



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
	ASSEMBLEIA NACIONAL:
Resolução n.º 1/IX/2016:	
– Investidura dos Deputados para a IX Legislatura.	1164
Resolução n.º 2/IX/2016:	
Suspensão de mandatos de alguns Deputados.	1165
Resolução n.º 3/IX/2016:	
Constitui a Comissão Permanente da Assembleia Nacional para a IX Legislatura.	1165
Declaração:	
Constituição da Mesa da Assembleia Nacional para a IX Legislatura.	1165
	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:
Portaria n.º 22/2016:	
Aprova o regulamento de manufatura e uso de fardamentos, distintivos e símbolos do Pessoal da Segurança Prisional.	1165

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n.º 1/IX/2016

de 26 de Abril

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea g) do artigo 180.º da Constituição conjugado com os artigos o artigo 79.º e número 2 do artigo 81.º do Regimento, a seguinte Resolução:

Artigo único

Constituída a Assembleia Nacional da IX Legislatura, no dia 20 de Abril de 2016, ficam investidos como Deputados os seguintes cidadãos:

Abraão Aníbal Fernandes Barbosa Vicente
 Adilson Silva Fernandes
 Alberto Mendes Montrond
 Alcides Monteiro de Pina
 Américo Sabino Soares Nascimento
 Ana Paula Dias Santos
 Ana Paula Elias Curado da Moeda
 Anilda Ineida Monteiro Tavares
 António Delgado Monteiro
 Arlindo Nascimento do Rosário
 Austelino Tavares Correia
 Carlos Alberto Delgado
 Carlos Alberto Gonçalves Lopes
 Celita Annie Alfama Pereira
 Clóvis Isildo Barbosa da Lomba da Silva
 Damião da Cruz Medina
 David Elias Mendes Gomes
 David Lima Gomes
 Dora Oriana Gomes Pires dos Reis
 Emanuel Alberto Duarte Barbosa
 Estevão Barros Rodrigues
 Eva Verona Teixeira Andrade Ortet
 Felisberto Alves Vieira
 Fernando Elísio Leboucher Freire de Andrade
 Fernando Jorge Spencer Ferreira Frederico
 Filipe Alves Gomes dos Santos
 Filomena de Fátima Ribeiro Vieira Martins
 Filomena Mendes Gonçalves
 Francisco Correia Pereira
 Francisco Marcelino Lopes Correia
 Hélio de Jesus Pina Sanches
 Humberto Elísio Lélis Sousa Duarte

Isa Filomena Pereira Soares da Costa
 Janine Tatiana Santos Lélis
 Janira Isabel Fonseca Hopffer Almada
 Joana Gomes Rosa Amado
 João Baptista Correia Pereira
 João da Luz Gomes
 João de Brito Lopes de Pina
 João do Carmo Brito Soares
 João dos Santos Luís
 João Gomes Duarte
 Jorge Arcanjo Livramento Nogueira
 Jorge Pedro Maurício dos Santos
 José Eduardo Mendes Moreno
 José Filomeno de Carvalho Dias Monteiro
 José Jorge Monteiro Silva
 José Luís do Livramento Monteiro Alves de Brito
 José Luís Santos
 José Manuel Sanches Tavares
 José Manuel Soares Tavares
 José Maria Fernandes da Veiga
 José Maria Gomes da Veiga
 José Ulisses de Pina Correia e Silva
 Julião Correia Varela
 Júlio Lopes Correia
 Lúcia Maria Mendes Gonçalves dos Passos
 Luís Filipe Lopes Tavares
 Manuel Inocêncio Sousa
 Maria Celeste Fonseca
 Mircéa Isidora Araújo Delgado
 Moisés António do Espírito Santo Tavares Borges
 Nelson do Rosário Brito
 Nilda Maria Gonçalves de Pina Fernandes
 Nuías Mendes Barbosa da Silva
 Odailson Jorge da Luz Bandeira
 Olavo Avelino Garcia Correia
 Orlando Pereira Dias
 Rui Alberto de Figueiredo Soares
 Rui Mendes Semedo
 Vera Helena Pires Almeida da Cruz
 Walter Emanuel da Silva Évora

Aprovada em 20 de Abril de 2016.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*

Resolução n.º 2/IX/2016

de 26 de Abril

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea g) do artigo 180.º da Constituição, a seguinte Resolução.

Artigo único

Ao abrigo do artigo 80.º do Regimento da Assembleia Nacional ficam suspensos, a partir da data da sua nomeação como membros do Governo, os mandatos dos Deputados abaixo designados:

José Ulisses de Pina Correia e Silva
 Abraão Aníbal Fernandes Barbosa Vicente
 Fernando Elísio Leboucher Freire de Andrade
 Janine Tatiana Santos Lélis
 Olavo Avelino Garcia Correia
 Luís Filipe Lopes Tavares
 Arlindo Nascimento do Rosário

Aprovada em 20 de Abril de 2016.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*

Resolução n.º 3/IX/2016

de 26 de Abril

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea g) do artigo 180.º da Constituição, a seguinte Resolução.

Artigo único

Ao abrigo da alínea d) do artigo 153.º conjugada com o artigo 147.º, ambos da Constituição, fica constituída, como se segue, a Comissão Permanente para a IX Legislatura:

Presidente da Assembleia Nacional, Jorge Pedro Maurício dos Santos
 Primeiro Vice- Presidente, Austelino Tavares Correia
 Segundo Vice-Presidente, Eva Verona Teixeira Andrade Ortet
 Secretário, Jorge Arcanjo Livramento Nogueira
 Secretário, Américo Sabino Soares Nascimento
 Secretário, Mircéa Isidora Araújo Delgado
 Representante do Grupo Parlamentar do Movimento para a Democracia (MPD), Rui Alberto Figueiredo Soares
 Representante do Grupo Parlamentar do Partido Africano da Independência de Cabo Verde (PAICV), Rui Mendes Semedo
 Representante da União Cabo-verdiana Independente e Democrática (UCID), João dos Santos Luís

Aprovada em 20 de Abril de 2016.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Mesa da Assembleia Nacional, eleita para a IX Legislatura, tem a seguinte composição:

Presidente da Assembleia Nacional, Jorge Pedro Maurício dos Santos
 Primeiro Vice-Presidente, Austelino Tavares Correia
 Segundo Vice-Presidente, Eva Verona Teixeira Andrade Ortet
 Secretário, Jorge Arcanjo Livramento Nogueira
 Secretário, Américo Sabino Soares Nascimento
 Secretário, Mircéa Isidora Araújo Delgado

Assembleia Nacional, aos 20 de Abril de 2016.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*

—————ofo—————

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 22/2016

de 26 de Abril

O Decreto-Lei n.º 61/2014, de 5 de Novembro, que alterou o Decreto-Lei n.º 11/2011, de 31 de Janeiro que aprova o Estatuto de Pessoal do Corpo dos Agentes Prisionais, para além de harmonizar o Estatuto do Pessoal da Segurança Prisional com a Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho, teve por finalidade preencher algumas lacunas de que padecia o referido Estatuto.

O Decreto-Lei n.º 61/2014, de 5 de Novembro estabeleceu no seu artigo 19.º que o Pessoal da Segurança Prisional tem direito, no exercício das suas funções, ao fardamento de acordo com o seu Nível e sua permanente disponibilidade para o serviço, e que esse fardamento deve ser regulamentado por Portaria do membro do Governo responsável pela área da Justiça.

Nesta conformidade, vem a presente Portaria regulamentar a manufactura e uso de fardamentos, distintivo e símbolos do Pessoal da Segurança Prisional.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 19º do Estatuto do Pessoal da Segurança Prisional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 61/2014, de 5 de Novembro;

Ouvida a Associação dos Agentes da Segurança Prisional;

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo n.º 3 do artigo 264º da Constituição da República;

Manda o Governo de Cabo Verde, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado o regulamento de manufactura e uso de fardamentos, distintivos e símbolos do Pessoal da Segurança Prisional (Pessoal da SP) e os anexos, que dele fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro da Justiça, aos 14 de abril de 2016. – O Ministro da Justiça, *José Carlos Lopes Correia*

REGULAMENTO DE MANUFACTURA E USO DE FARDAMENTOS, DISTINTIVOS E SÍMBOLOS DO PESSOAL DA SEGURANÇA PRISIONAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define os artigos que compõem os fardamentos do Pessoal da Segurança Prisional (Pessoal da SP) e estabelece as condições de sua manufactura, os seus modelo, qualidade, cores, utilização, distintivos e símbolos.

Artigo 2.º

Dever de uso de fardamento

1. No exercício das suas funções, o Pessoal da SP deve apresentar-se devida e rigorosamente fardado.

2. O Pessoal da SP é responsável pela limpeza e conservação dos artigos de fardamento e, em obediência às regras da sua confecção, não lhes introduzir alterações que modifiquem a configuração e dimensões regulamentares, cores ou forma dos artigos de fardamento.

3. Pode ser autorizado individualmente ao Pessoal da SP o uso de traje civil, quando este seja necessário no exercício de uma função determinada ou cumprimento de uma missão específica.

4. Os dirigentes da Direção Geral de Gestão Prisional e Reintegração Social, os Diretores dos estabelecimentos prisionais e as Chefias do Pessoal SP que exerçam o poder hierárquico sobre o Pessoal SP, devem zelar pelo cumprimento do presente regulamento.

Artigo 3.º

Proibição de uso de fardamento

1. É proibido o uso de fardamento pelo Pessoal da SP quando:

- Exerça ou desempenhe funções públicas de natureza não prisional;
- Participe em reuniões ou manifestações públicas que não constituam ato de serviço;
- Exerça atividades privadas;

d) Se encontre em prisão preventiva, em cumprimento de pena privativa de liberdade ou por qualquer outra forma impedido, por decisão judicial, de exercer funções;

e) Se encontre em situação de licenças nas modalidades previstas no artigo 45º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 8 de Março;

e) Transite para a situação de aposentação;

f) Seja, por qualquer outra forma, desligado do serviço.

2. É proibida, ainda, a utilização pelo Pessoal da SP de qualquer artigo que componha os fardamentos previstos neste Regulamento em simultâneo com traje civil.

3. Os fardamentos, distintivos e emblemas descritos no presente Regulamento são de utilização exclusiva do Pessoal da SP.

4. A alteração dos fardamentos, bem como as peças que os compõem, e os distintivos e emblemas previstos no presente regulamento são proibidos.

6. É proibido o uso de insígnias, emblemas, distintivos, cordões e braçais que não constem do presente regulamento, salvo autorização ou determinação do superior.

7. É permitido ao Pessoal da SP aposentado, usar fardamentos, quando devidamente autorizados para cerimónias oficiais.

Artigo 4.º

Integridade e conservação do fardamento

1. O Pessoal da SP deve zelar pela boa conservação dos artigos do fardamento nos termos da lei.

2. É proibido alterar cada um dos fardamentos, bem como cada uma das peças que os compõem, e os distintivos e emblemas previstos no presente Regulamento.

3. É proibido o uso, com o fardamento, de quaisquer outros artigos de fardamento, equipamento ou vestuário não previstos no presente Regulamento.

Artigo 5.º

Medalhas, condecorações e outros distintivos

1. O uso de medalhas e condecorações faz-se nos termos da legislação respectiva.

2. É proibido o uso de insígnias, emblemas, distintivos, cordões e braçais não previstos no presente regulamento, salvo autorização ou determinação superior.

3. É permitido o uso, com o fardamento, de um fumo no braço esquerdo, como distintivo de luto.

Artigo 6.º

Encargo e renovação

1. O Pessoal da SP obtém o fardamento e os artigos que o compõem por conta do Estado, previstos nas tabelas números 1 a 3 do anexo I, que faz parte integrante do presente Regulamento, salvo os dispostos dos números seguintes.

2. A renovação total ou parcial do fardamento e dos seus artigos é da responsabilidade do Pessoal da SP sempre que não se encontre nas devidas condições de apresentação e utilização dentro do prazo pelo qual foi atribuído, excepto

se tal resultar de situações de caso furtivo ou de força maior ou de incidente ocorridos no exercício das funções ou por causa destas, em qualquer dos casos mediante confirmação do respectivo superior hierárquico com competência disciplinar em razão da matéria.

3. Verificando-se alguma das situações previstas no número anterior, deve o Pessoal da SP comunicá-la, por escrito, ao respectivo superior hierárquico, que, no caso de a confirmar, providenciará a requisição das peças a renovar.

4. Cabe à Comissão de fardamento, em despacho próprio, fixar a dotação e o prazo da renovação total ou parcial do fardamento e os seus artigos.

5. Ao Pessoal da SP instruendos é entregue os fardamentos por conta do Estado, com as dotações previstas na tabela n.º 2 do mesmo anexo I.

CAPÍTULO II

PLANO E DESCRIÇÃO DOS FARDAMENTOS

Seção I

Generalidades

Artigo 7.º

Gerais

1. O presente capítulo estabelece os tipos de fardamento e as ocasiões para a sua utilização.

2. Os artigos de fardamento agrupam-se em peças de vestuário, calçado e outros artigos que, quando usados, definem a organização a que pertencem os utentes, bem como a posição hierárquica que ocupam dentro da mesma.

Seção II

Fardamento

Artigo 8.º

Tipo de fardamento

Os fardamentos agrupam-se em:

- a) Fardamento A;
- b) Fardamento B;
- c) Fardamento C;
- d) Fardamento do Corpo Especial de Segurança Prisional (CESP);

Seção III

Descrição dos fardamentos

Artigo 9.º

Fardamento A

O Fardamento de Cerimónia ou Fardamento A é composto pelos seguintes artigos:

- a) Boina (figura n.º 1) - confeccionada em lã de cor preta, com forro em cetim preto inteiro, cinta de carneira em preto com duas fitas de seda em preto e reforço lateral interno para fixação de crachá do Pessoal da Segurança Prisional de emblema vulcanizado, constituído por um bordo exterior de 3 mm de espessura com 6,5 cm de largura e 5 cm de altura; no seu interior leva a inscrição "SP";

b) Dólmán masculino (figura n.º 2) - confeccionado em tecido poliéster e lã, de cor preta, com gola e banda, abotoado à frente por quatro botões grandes. Tem dois bolsos de peito chapados com pala abotoada a um botão pequeno, dois bolsos em baixo, chapados com pala abotoada a um botão pequeno. Mangas compridas com dois botões pequenos. Corte traseiro de quartos com abertura central, ombros armados e cintura ajustada. As divisas são prateadas e colocadas nas mangas a um quarto entre o punho e o cotovelo. No braço direito, a um quarto entre o ombro e o cotovelo, é fixado o crachá da Direção Geral da Gestão Prisional e Reintegração Social; no braço esquerdo, 5 cm abaixo da costura do ombro, leva o identificador de nacionalidade; sobre o bolso superior direito leva o crachá do Pessoal da SP e sobre a parte superior da pala leva a placa de identificação. O forro interior é de cetim de cor preta tendo um bolso de peito do lado esquerdo;

c) Dólmán feminino (figura n.º 3) - idêntico ao previsto na alínea anterior com a particularidade do corte de peito e o ajustamento de cintura;

d) Calça masculina (figura n.º 4) - confeccionada em tecido poliéster e lã, na cor preta, corte direito, com dois bolsos laterais nas costuras, sete passadeiras de cinto, cós com botão de massa, braguilha com fecho de correr plástico, quatro pinças abertas na frente (duas de cada lado), duas pinças na traseira, bolso interior na traseira com botão de massa;

e) Calça feminina - idêntica à prevista na alínea anterior, com a particularidade da braguilha com aperto feminino e sem pregas na frente;

f) Saia (figura n.º 5) - confeccionada em tecido poliéster e lã, na cor preta é direita, com duas pinças à frente, apertando atrás com fecho de correr plástico ao meio. O forro tem duas rachas laterais e a orla inferior da saia deve ficar pela altura do joelho. Leva cós de 3,5 cm e seis passadores de cinto cosidos ao cós, com 2,5 cm de largura e 5 cm de comprimento;

g) Vestido pré-natal (figura n.º 6) - confeccionado em tecido igual ao da saia, com platinas para fixação dos distintivos de cargo, tem decote e cavas debruadas, à frente leva encaixe e macho;

h) Camisa de manga comprida masculina (figura n.º 7) - confeccionada em popelina de cor branca, abotoada na frente com seis botões de massa, tem dois bolsos de peito, chapados, com macho e pala abotoada a um botão de massa, tendo o bolso esquerdo passador de caneta, punhos com um botão de massa, escapulário e macho na traseira e platinas com um botão de massa;

i) Camisa de manga comprida feminina - idêntica à prevista na alínea anterior, com a especificidade de não ter macho atrás e sim dois pinchos atrás e dois à frente, um de cada lado;

j) Gravata (figura n.º 8) - confeccionada em tecido poliéster, de cor cinza ardósia.

- l) Cinto (figura n.º 9) - confeccionado em precinta dupla (30 mm) de algodão, de cor preta, sendo a fivela plástica com “PSP” gravado e ponteira plástica;
- m) Meias masculinas - confeccionadas em malha de algodão, de cor preta;
- n) Meias femininas - collants de vidro, incolores;
- o) Sapatos masculinos (figura n.º 10) confeccionados em calfe preto, com solas de couro e saltos de borracha ou, em alternativa, rastos antiderrapantes de borracha;
- p) Sapatos femininos (figura n.º 11) - confeccionados em calfe preto, com solas de couro e saltos de 2,5 cm ou, em alternativa, rastos antiderrapantes de borracha;
- q) Luvas (figura n.º 12) - confeccionadas em pelica de cor preta, abotoam com botão de luva.

Artigo 10.º

Fardamento B

O Fardamento de Passeio e de Serviço ou Fardamento B é composto pelos seguintes artigos:

- a) Boina, calça, saia, vestido pré-natal, gravata, cinto, meias, sapatos masculinos e sapatos femininos idênticos aos do Fardamento A;
- b) Calça pré-natal (figura n.º 13) - confeccionada em tecido poliéster e lã, de cor cinza ardósia sendo a calça direita, com elástico dos lados no cóis, frente com prega, saindo uma paleta de ambos os lados, ajustada com um botão de massa, bolsos laterais direitos, peitilho que na sua parte inferior tem a mesma largura que a prega e na sua parte superior é mais largo. As alças saem do peitilho, cruzam nas costas e fixam-se no cóis por dois botões de massa colocados interiormente;
- c) Camisa de manga comprida masculina (figura n.º 14) - confeccionada em tecido fil-à-fil, de cor cinza claro, abotoada na frente com seis botões de massa, com dois bolsos de peito, chapados com macho e pala abotoada a um botão de massa, tendo o bolso esquerdo um passador de caneta; punhos com botão de massa, escapulário e macho na traseira e platinas com um botão de massa. Na manga direita, a um quarto entre o cotovelo e a costura do ombro, leva fixado o crachá da Direção Geral de Gestão Prisional e Reintegração Social; na manga esquerda, 5 cm abaixo da costura do ombro, leva o símbolo da Bandeira Nacional. Imediatamente a seguir à costura da portinhola do bolso direito e alinhada ao centro com o eixo central do mesmo bolso, é colocada a fita velcro de identificação. Respeitando o mesmo alinhamento, do lado esquerdo, 1,5 cm acima é fixado o crachá do Pessoal da Segurança Prisional;
- d) Camisa de manga comprida feminina - idêntica à da alínea anterior, com a particularidade de não ter macho atrás e ter dois pinchos atrás e dois à frente;

- e) Camisa de manga curta masculina (figura n.º 15) - confeccionada em tecido fil-à-fil na cor cinza-claro, abotoada na frente a cinco botões de massa, com dois bolsos de peito, chapados, com macho e pala abotoada a um botão de massa, tendo o bolso esquerdo um passador de caneta. Manga com vira, escapulário e macho na traseira e platinas com botão de massa. Na manga direita, entre a dobra e a costura, leva fixado o crachá da Direção Geral de Gestão Prisional e Reintegração Social, na manga esquerda, 5 cm abaixo da costura do ombro, leva o símbolo da Bandeira Nacional;
- f) Camisa de manga curta feminina - idêntica à da alínea anterior, com a especificidade de não ter macho atrás e ter dois pinchos à frente e dois atrás;
- g) Cinturão de serviço (figura n.º 16) confeccionado em cordura preta, com 5 cm de largura, debruado em tecido nylon de cor preta. Fivela em plástico com travamentos laterais e central (três pontos), com ajuste à cintura, por meio de velcro, em ambos os lados da fivela;
- h) Bota de cano tipo militar (figura n.º 25) - Confeccionada em calfe preto, de cano com altura de 24 cm a 27 cm, tendo 10 ilhós metálicos, de cor preta, em cada um dos lados e apertando por meio de atacadores, o rasto é inteiro e os saltos são de borracha; ou confeccionada em pele hidrofóbica combinada com tecido; impermeável, com ilhós de ajuste rápido, sistema de apoio no tornozelo, antiderrapante e protecção térmica;
- i) Blusão masculino (figura n.º 17) - confeccionado em tecido poliéster e viscose de cor cinza ardósia. As frentes têm bandas e dois bolsos de machos, cosidos exteriormente na altura do peito, com 13 cm x 15 cm e portinholas em bico. Abotoa à frente, por intermédio de quatro botões grandes de massa. As costas são lisas, ablusando junto ao cinto, as mangas, com canhões de 8 cm, têm dois botões pequenos, sendo o primeiro pregado a 3,5 cm da orla e o segundo a 4 cm desta, o cinto tem a altura de 5 cm e aperta na frente, por meio de dois botões pequenos de massa. As platinas, de 4 cm de largura, são fixadas nos ombros, abotoando junto à gola com botões pequenos de massa, os pespontos são em linha. Leva forro com bolso de chapa de tecido base do lado esquerdo sendo fechado por meio de velcro. Os distintivos, emblemas e acessórios são usados e fixados por processos análogos aos previstos na alínea c) do presente artigo;
- j) Blusão feminino (figura n.º 18) - é idêntico ao blusão masculino, com a necessária adaptação à utilização feminina, à frente, tem costuras verticais a partir do ombro até aos bolsos do peito, os bolsos medem 11 cm x 13 cm, abotoa à esquerda. Os distintivos, emblemas e acessórios são usados e fixados nos termos da alínea anterior;
- l) Luvas em lã (figura n.º 19) - confeccionadas em lã de cor preta, com punho canelado.

Artigo 11.º

Fardamento C

O Fardamento Operacional e de Instrução ou Fardamento C é composto pelos seguintes artigos:

- a) Cinto idêntico ao do Fardamento A, boina, cinturão de serviço, bota de cano tipo militar e luvas de lã idênticos aos do Fardamento B.
- b) Boné (figura n.º 20) - confeccionado em tecido climatizado, de cor cinza ardósia, debruado na frente, com emblema igual ao da boina;
- c) Camisa de manga comprida masculina (figura n.º 22) - confeccionada em tecido poliéster e algodão, de cor cinza-claro, com bolsos frontais ocultos para documentos, costuras triplas e 28 costuras de reforço e ombro bi-swing. Reforço duplo para cotovelo/cotoveleiras em neoprene amovíveis, tratamento com teflon, fundo de corte recto e fecho oculto com botões de melanina. Nas costas, 12 cm abaixo da costura do colarinho, leva estampado a branco, com letras maiúsculas, sobrepostos, em cima “PESSOAL” e, por baixo, “DA SEGURANÇA PRISIONAL”;
- d) Camisa de manga comprida feminina - confeccionada em tecido poliéster e algodão, de cor cinza claro, de modelo idêntico ao da alínea d) do artigo anterior, mas com o colarinho aberto e reforço nos ombros. O estampado e os distintivos, emblemas e acessórios são usados e fixados nos termos da alínea anterior.
- e) Camisa de manga curta masculina (figura n.º 23) - de modelo idêntico ao da alínea c) deste artigo. Os processos de uso e fixação de distintivos, emblemas e acessórios são análogos aos da citada alínea.
- f) Camisa de manga curta feminina - de modelo idêntico ao da alínea d) deste artigo. O uso e fixação de distintivos, emblemas e acessórios seguem os termos da alínea c).
- g) Calça (figura n.º 24) - de cor cinza ardósia. Composição em sarja com poliéster e algodão. Com cintura confortável expansível e auto-ajustável, reforçada nos joelhos e gancho, com costuras triplas e com mais de 40 costuras de reforço. Reforços duplos para joelhos com joelheiras em neoprene amovíveis. Bolsos “BBs” com compartimento para carregadores e fechos adesivos, com tratamento em teflon para resistir ao sujo e às manchas, bolsos traseiros com fechos adesivos e bolso de carga lateral, sendo na pala do bolso lateral esquerdo leva estampado a branco, com letras maiúsculas, sobrepostos, em cima “PESSOAL” e, por baixo, “DA SEGURANÇA PRISIONAL”.
- h) Meias confeccionadas em malha de algodão preta.
- i) Pólo de verão (figura n.º 68) - confeccionado em tecido de algodão, de manga curta, de cor preta e colarinho reforçado com três botões. Unissexo. Na frente do lado esquerdo leva, fixado por velcro, o crachá da Direção Geral de Gestão

Prisional e Reintegração Social. Do lado direito, com o mesmo alinhamento, leva, fixado por velcro, a respectiva divisa. Na manga direita leva, 3 cm acima da costura, fixado por velcro, o crachá do Pessoal da SP. Na manga esquerda leva, 4 cm abaixo da costura do ombro, fixada por velcro, a Bandeira Nacional, 1,5 cm abaixo leva, fixado por velcro, o distintivo de braço do “CESP” (figura n.º 73). Nas costas, 12 cm abaixo da costura da gola, leva, estampado a branco, com letras maiúsculas, a sigla “CESP”

- j) Pólo de inverno - confeccionado em tecido de algodão, de manga comprida, cor preta e colarinho reforçado com três botões, em tudo igual ao pólo de Verão, sem porta-canetas.

Seção IV

CESP

Artigo 12.º

Fardamento do CESP

1. Para além das peças de fardamento obrigatórias dos fardamentos A, B e C, os elementos do Corpo Especial de Segurança Prisional (CESP) usam o fardamento específico a seguir indicado:

- a) Bota de cano alto (figura n.º 25) e cinturão de serviço (figura n.º 16) iguais aos dos fardamentos B e C, conjunto impermeável igual ao previsto na alínea b) ii) do artigo 16.º;
- b) Boné tipo militar (figura n.º 21) - confeccionado em tecido fino climatizado, de cor preta, copa direita, é bordado na parte frontal, em letras maiúsculas, com a sigla “CESP”;
- c) Boina (figura n.º 1) - igual à do fardamento B, mas de cor preta, com emblema de boina do “CESP” (figura n.º 72);
- d) Calça (figura n.º 24) - confeccionada em tecido de sarja, algodão, poliéster e carbono, de cor preta;
- e) Sweat-shirt (figura n.º 69) - confeccionada em tecido de cor preta, em algodão e poliéster, frentes e costas inteiras, gola com decote subido, ribe com 1,5 cm, acabamento com recobrimento, manga comprida com punho em ribe com laterais ligeiramente afuniladas, na frente do lado direito leva crachá, bordado, na frente do lado esquerdo, alinhada com o do crachá, leva fita de velcro para fixação da divisa. Na manga direita leva bordadas a branco, com letras maiúsculas, as siglas “DGGPRS” e “CESP”. Na manga esquerda leva bordado o distintivo de braço do “CESP” (figura n.º 73). Nas costas leva estampado a branco, com letras maiúsculas, a sigla “CESP”;
- f) T-shirt (figura n.º 67) - confeccionada em tecido jersey, em algodão, de cor preta. Na manga direita leva a divisa e na manga esquerda leva o distintivo de braço do CESP. Nas costas leva estampado a branco, com letras maiúsculas, a sigla “CESP”;

- g) Blusão tipo police (figura n.º 70) - confeccionado em tecido de cor preta, em poliéster impermeabilizado. Forro em nylon com dois bolsos na parte interior, gola camiseira, meio frentes com fecho injectado de dois cursores, dois bolsos metidos com abertura por meio de um fecho, sobre os bolsos de chapa, dois bolsos de chapa, a pala fecha por meio de uma mola (o bolso do lado direito leva crachá e do lado esquerdo passadeira de categoria), dois bolsos metidos com paleta, fixada por mola, na parte inferior, dois bolsos com fecho e paleta nos braços, abertura nas laterais por meio de um fecho, com mola de fixação. Costas com bolso metido através de fecho de onde sai uma placa, do próprio tecido, mas reforçada de forma a permitir a sua fixação com velcro, uma vez retirada do bolso, com sigla “CESP” de 30 cm x 8 cm. Manga comprida de uma folha, punho com platina que ajusta com velcro. No antebraço esquerdo leva distintivo de braço. Cós com duas platinas laterais com molas de fixação;
- h) Fato-macaco (figura n.º 71) - confeccionado em algodão e poliéster. Gola à oficial com duas aberturas, frentes com dois fechos sob carcela, com um cursor em cada extremidade, dois bolsos metidos com fecho, forra pespontada (no interior), os bolsos medem 22 cm x 18 cm, o bolso esquerdo no meio (por baixo do fecho), à distância de 6,5 cm da parte inferior do bolso, tem uma fita de velcro fêmea com 8,5 cm x 5 cm; duas ilhós na zona das axilas, cós elástico (25 mm), nas costas e nas frentes até aos fechos. As calças na sua parte lateral, tem dois bolsos (um de cada lado), metidos com fecho e forra pespontada (no interior) e, fundo com elástico (25 mm), costas com duas pregas (7,5 mm) e duas ilhoses na zona das axilas, manga comprida com elástico no punho (25 mm). As costuras são inglesas com moscas nos pontos de pressão. Os estampados, distintivos, emblemas e acessórios são usados e fixados nas termos da alínea anterior;
- i) Distintivo de braço (figura n.º 73) – O modelo do distintivo de braço será aprovado por despacho do Diretor Geral de Gestão Prisional e Reintegração Social, homologado pelo membro do Governo responsável pela área da Justiça.

Seção V

Distintivos, emblemas, acessórios e peças complementares

Artigo 13.º

Distintivos

1. Os distintivos de identificação individual são os seguintes:

- a) Fita velcro de identificação (figura n.º 26) - de cor cinza ardósia, de 10 cm x 2,5 cm, com as letras a branco, é fixada imediatamente acima da costura da portinhola do bolso direito, centrada com o eixo do bolso, no blusão e nas camisas dos fardamentos B e C. No pólo de Verão e no pólo de Inverno do fardamento C, assim como na

parka impermeável, no conjunto impermeável, no fato-macaco, na bata, no blusão de educação física, no blusão de Inverno, no blusão de cabedal e na camisola de lã, é fixada em lugar correspondente;

- b) Placa de identificação (figura n.º 27) - em gravoplay com fundo cinza-escuro de 7,5 cm x 2,5 cm, bordo e letras a branco, é fixada por meio de alfinete plástico sobre a pala do bolso direito do dólman do fardamento A.

2. Os distintivos de cargo podem ser de metal ou de fio de prata, fixados ou bordados em tecidos, ou em passadeiras azul-escuro, com 8,5 cm x 5 cm, ou os seguintes:

- a) Passadeira de chefe nível III (figura n.º 28) - formado por duas folhas de palmas unidas na base por três elos, três estrelas dispostas verticalmente, bordadas a fio de prata ou metal prateado, uma divisa de 4 cm x 0,4 cm horizontal abaixo dos elos que unem as folhas de palmas;
- b) Passadeira de chefe nível II (figura n.º 29) - idêntica à prevista na alínea anterior, com apenas duas estrelas dispostas verticalmente;
- c) Passadeira de chefe nível I (figura n.º 30) - idêntica à prevista na alínea anterior, com apenas uma estrela disposta verticalmente;
- d) Passadeira de subchefe nível III (figura n.º 31) - formado por três estrelas dispostas verticalmente, menor que as do cargo de chefe, bordadas a fio de prata ou metal prateado, uma divisa de 4 cm x 0,4 cm horizontal abaixo;
- e) Passadeira de subchefe nível II (figura n.º 32) - idêntica à prevista na alínea anterior, com apenas duas estrelas dispostas verticalmente;
- f) Passadeira de subchefe nível I (figura n.º 33) - idêntica à prevista na alínea anterior, com apenas uma estrela disposta verticalmente;
- g) Passadeira do Agente de Segurança Prisional nível III (figura n.º 34) - confeccionada com duas divisas de 0,7 cm, com os vértices para cima e outra a fechar em losango com 0,5 cm;
- h) Passadeira do Agente de Segurança Prisional nível II (figura n.º 35) - idêntica à da alínea anterior, com apenas duas divisas com os vértices para cima;
- i) Passadeira do Agente de Segurança Prisional nível I (figura n.º 36) - idêntica à da alínea anterior, com apenas uma divisa com o vértice para cima;
- k) Passadeira de Agente de Segurança Prisional Estagiário (figura n.º 37) - confeccionada em tecido de cor cinza ardósia, com 8,5 cm x 5 cm, com o emblema “ASP” em cromado de 2 cm de diâmetro.

Artigo 14.º

Emblemas

Os emblemas são os seguintes:

- a) Emblema de gola em massa - O modelo de emblema de gola será aprovado por despacho do Diretor

Geral de Gestão Prisional e Reintegração Social, homologado pelo membro do Governo responsável pela área da Justiça;

- b) Emblema de boina - O modelo de emblema de boina será aprovado por despacho do Diretor Geral de Gestão Prisional e Reintegração Social, homologado pelo membro do Governo responsável pela área da Justiça;
- c) Crachá da Direção Geral de Gestão Prisional e Reintegração Social (figura n.º 44);
- d) Crachá do Pessoal SP (figura n.º 45) - para usar sobre o bolso superior direito do dólman do fardamento A, dos fardamentos B e C, bem como nas peças complementares referidas na alínea a) do artigo 16.º.

Artigo 15.º

Acessórios

Os acessórios são os seguintes:

- a) Botões de punho em metal (figura n.º 46) - prateado com travinca de mola e um botão redondo e plano, sendo a face externa do botão revestida a madrepérola, tendo marcada por filete em metal prateado a sigla “PSP”;
- b) Identificador de nacionalidade (figura n.º 47) - confeccionado em matéria vulcanizada, é constituído pela palavra “CABO VERDE”, inscrita em letras maiúsculas douradas sobre fundo preto, sendo usado no fardamento A, no braço esquerdo, a uma distância de 5 cm da costura do ombro;
- c) Símbolo da Bandeira Nacional (figura n.º 48) - confeccionado em tecido, sendo usado nos fardamentos B e C e nas peças complementares referidas na alínea a) do artigo 16.º, no braço esquerdo a uma distância de 5 cm da costura do ombro;
- d) Braçadeira de graduado (figura n.º 49) - é um acessório de função, em pele sintética, de cor verde, com largura de 10 cm, sem forro, letras em pele sintética, a branco e suspensão em pele sintética castanha, sendo usado no braço esquerdo;
- e) Mola de gravata (figura n.º 50) - é uma travinca de plástico ou metal amarelo carregada com emblema “PSP” dourado, com coroa tripla de folha de carvalho dourado e fundo vermelho. É usada entre o 4.º e o 5.º botão da camisa;
- f) Botões em metal (figura n.º 51) - brancos, cromados, com bordadura concêntrica em relevo, dentro da qual se encontra a sigla “PSP” em relevo, traçado a linhas paralelas horizontais, também em relevo, têm as seguintes dimensões: grandes (diâmetro de 2,1 cm) e pequenos (diâmetro de 1,5 cm).

Artigo 16.º

Peças complementares

As peças complementares são as seguintes:

- a) Parka impermeável (figura n.º 52) - composto por dois casacos com utilização conjunta ou

independente um do outro. Casaco exterior impermeável e respirável de alta performance. Bolsos “BBs”, suporte para distintivo e alças de microfone, com três painéis amovíveis de identificação, um nas costas e dois na frente. Capuz amovível e fecho éclair para acesso a arma de serviço que também funciona como ventilação, bolsos térmicos para as mãos, bolsos de manga e grande bolso traseiro para pequena carga. O casaco interior é resistente ao vento. Nas costas, leva estampado a branco, com letras maiúsculas, sobrepostos, em cima “PESSOAL” e, por baixo, “DA SEGURANÇA PRISIONAL”. Ao nível do peito, do lado direito, é colocada a fita velcro de identificação e o crachá do Pessoal da Segurança Prisional previstos, respectivamente, na alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º e na alínea c) do artigo 14.º Do lado esquerdo, em lugar correspondente e respeitando o alinhamento, é colocado o distintivo do cargo. Na manga esquerda, 5 cm abaixo da costura do ombro, leva o símbolo da Bandeira Nacional, previsto na alínea c) do artigo 15.º. Na manga direita, é colocado o crachá da DGGPRS, indicado na referida alínea c) do artigo 14.º;

- b) Conjunto impermeável (figura n.º 53) - constituído por:

- i) Casaco confeccionado em gore-tex, de cor cinza ardósia, sem forro, gola de 8 cm com velcro na traseira para recolha de capuz que ajusta na frente da gola por meio de cordão elástico. Frentes direitas com fecho injetado e dupla flia a fechar por meio de molas, costas direitas, manga comprida, punho com presilha e velcro para ajuste. Dois bolsos metidos com fecho na zona inferior, com pala a tapar, inserida na costura. O estampado, distintivos, emblemas e acessórios são usados e fixados nos termos da alínea anterior;

- ii) Calças do mesmo material, com um bolso lateral a 5 cm do cinto, com fecho, servindo de bolso e de saco para incorporar o conjunto. Tem cós fechado, ajustando à cintura por meio de elástico; laterais das pernas abertas por meio de um fecho, sendo a bainha elástica;

- iii) Fato-macaco (figura n.º 54) - confeccionado em tecido sarjado, de cor cinza ardósia, ajustado na frente com cinco botões de massa, tem dois bolsos de peito, com pala e um botão de massa, a cintura é ajustável com elástico, dois bolsos em baixo, bolso traseiro e bolso para chave, mangas compridas livres, platinas com um botão de massa. Nas costas, leva estampado a branco, com letras maiúsculas, sobrepostos, em cima “PESSOAL” e, por baixo, “DA SEGURANÇA PRISIONAL”. Os distintivos, emblemas e acessórios são usados e fixados de acordo com o previsto na alínea a) do presente artigo com a especificidade dos distintivos de categoria que são colocados nas platinas;

- iv) Bata (figura n.º 55) - confeccionada em tecido sarjado de cor cinza ardósia, comprimento até

- ligeiramente acima do joelho, abotoa à frente com seis botões de massa, com carcela, sendo ajustada com cinto na traseira, as mangas são compridas, tem platinas com botão de massa, três bolsos rectangulares sobrepostos, sendo dois debaixo da linha da cintura e um sobre o lado esquerdo do peito. Nas costas, leva estampado a branco, com letras maiúsculas, sobrepostos, em cima “PESSOAL” e, por baixo, “DA SEGURANÇA PRISIONAL”. Os distintivos, emblemas e acessórios são usados e fixados de acordo com o previsto na alínea a) do presente artigo com a mesma especificidade da alínea anterior;
- v) Fato de educação física (figura n.º 56) - composto por blusão e calça, o blusão é de malha dupla, sendo de feltro no avesso, todo o corpo cinza-escuro, a gola, punhos e cinto são em ribe, a frente é fechada por meio de um fecho de correr de nylon, terminando na gola, leva dois bolsos verticais à frente com abertura de 14 cm e com fecho de correr. Ao longo das mangas leva um vivo em azul-claro e cinzento-claro intercalado no azul-escuro. A calça é de cor cinza ardósia, sendo de feltro no avesso, aperta na cintura por meio de elásticos com 4 cm, levando um pesponto a vincar a calça, as bainhas são de 2 cm e leva um bolso no lado direito da costura, leva um vivo na perna igual ao da manga. O estampado, distintivos, emblemas e acessórios são usados e fixados nos termos na alínea a) deste artigo;
- vi) Calção de desporto (figura n.º 57) confeccionado em material igual ao do fato de educação física. Bolsos laterais na costura. Nas laterais leva um vivo em azul-claro e cinza-claro intercalado no azul-escuro, no cós leva elástico de 4 cm, contendo no interior um cordão de algodão, que serve para ajustar o calção à cintura, as bainhas são de 2 cm. Na perna do lado direito, entre a cinta e o joelho, leva bordado a branco, com letras maiúsculas, sobrepostos, em cima “PESSOAL” e, por baixo, “DA SEGURANÇA PRISIONAL”;
- vii) Camisola de desporto (figura n.º 58) - confeccionada em malha de algodão branco, levando, nas cavas e no decote em redondo, um vivo de 1,2 cm de cor azul;
- viii) Camisola de educação física (figura n.º 59) confeccionada em malha de algodão cinza-ardósia sendo a gola e a orla das mangas em azul, leva um galão composto de duas barras, um de cor azul-claro e a outra de cinza-claro, desde o decote até à orla das mangas, passando por cima das costuras do ombro. Nas costas, leva estampado a branco, com letras maiúsculas, sobrepostos, em cima “PESSOAL” e, por baixo, “DA SEGURANÇA PRISIONAL”. Na frente do lado direito, em lugar correspondente e respeitando o disposto na alínea a) deste artigo, leva o crachá do Pessoal da Segurança Prisional;
- ix) Camisolas interiores (figuras n.º 60) - confeccionadas em malha de algodão, uma de cor branca e de cor cinza ardósia para usar no fardamento C;
- x) Ténis (figura n.º 61) - modelo facultativo, de cor branca;
- xi) Bota de borracha (figura n.º 62) - confeccionada em borracha de cor preta com rasto antiderrapante;
- xii) Pingalim (figura n.º 63) - possui interiormente uma nervura de aço, coberta a couro de polimento preto, no punho um capacete de metal cromado tendo no topo gravado o emblema da Direcção-Geral de Gestão Prisional e Reintegração Social, tem duas braçadeiras, uma, a 13 cm do capacete, destinada a prender um fiador e outra, na extremidade inferior, destinada a prender a respectiva palheta;
- xiii) Cassetete (figura n.º 64) - em borracha virgem, com pala em calfe preto;
- xiv) Blusão de inverno (figura n.º 65) - confeccionado em material poliéster, gore-tex de cor preta, frentes a apertar por meio de fecho e dupla fliaia com molas não detectáveis pelo detector de metais, com uma fliaia interior e dois bolsos metidos com dois vivos, inclinados com palas. Platinas nos ombros com mola igual. Presilhas para ajuste por intermédio de velcro no cinto. Aberturas laterais com fecho. Manga com presilha de ajuste e punho interior em ribe. Gola de pêlo desmontável. Forro em nylon com bolso metido e vivo de tecido no peito esquerdo. Desmontável em polar, vivado a toda a volta, com mangas em forro alcochoado duplo, com dois bolsos no peito. O estampado, distintivos, emblemas e acessórios são usados e fixados nos termos da alínea b) i) do presente artigo com a especificidade do distintivo de categoria que é colocado nas respectivas platinas;
- xiv) Blusão de cabedal (figura n.º 66) - confeccionado em pele de cor cinza preta, com forro acolchoado. Frentes com fecho, dois bolsos com pala e botão no peito. Mangas com punhos a apertarem por meio de botão. Cinto com presilha na frente a apertar com botão e as laterais abertas com presilha e argolas para aperto. Bolso com vista em pele no forro do lado esquerdo, com presilha e botão. Platinas nos ombros com botão. Os distintivos, emblemas e acessórios são usados e fixados nos termos e processos mencionados na alínea b) i) deste artigo, com a particularidade de não levar estampado e os distintivos de categoria serem colocados nas respectivas platinas.

CAPÍTULO III

REGRAS DE UTILIZAÇÃO

Artigo 17.º

Regras de utilização

As peças que constituem os fardamentos, distintivos, emblemas, acessórios e peças complementares, são utilizados de acordo com os conjuntos previstos nas

figuras n.º 1 a 49 do anexo II, que faz parte integrante do presente regulamento, não sendo permitido o seu uso de forma diferente da indicada no referido quadro.

Artigo 18.º

Utilização de boina e boné

1. No desempenho das funções é obrigatório o uso de boina ou boné, consoante o fardamento utilizado, salvo em áreas administrativas ou aquando do exercício de funções não securitárias na Direcção-Geral de Gestão Prisional e Reintegração Social.

2. O Pessoal da SP devem permanecer devidamente fardado em cerimónias religiosas, bem como, em situações de guarda de honra, salvo nos casos legalmente previstos e devidamente autorizados por despacho do Director-Geral de Gestão Prisional e Reintegração Social.

Artigo 19.º

Apresentação

1. Os dólmanes, abafos, camisas e blusões usam-se completamente abotoados ou fechados, porém, quando não seja obrigatório o uso da gravata, o botão do colarinho da camisa não é abotoado.

2. É proibido o uso, de forma visível, de correntes de relógio, cordões e objetos semelhantes que não façam parte do uniforme.

Artigo 20.º

Utilização do fardamento A

1. O fardamento A é utilizado em cerimónias solenes e actos oficiais a que corresponda o uso de smoking, podendo ser autorizado, por despacho do Director-Geral de Gestão Prisional e Reintegração Social, o seu uso noutras circunstâncias.

2. A utilização das luvas do fardamento A é facultativa.

3. O uso do fardamento A é obrigatório para todos os cargos do Pessoal da SP.-

Artigo 21.º

Utilização do fardamento B

1. O fardamento B é obrigatoriamente utilizado pelo Pessoal da SP, quando notificado a comparecer em tribunal, nos turnos de vela, guardas de honra, atos de representação, atos religiosos, nas portarias e quando superiormente determinado por despacho do Director-Geral de Gestão Prisional e Reintegração Social.

2. O fardamento B pode ser usado diariamente.

3. A utilização das luvas do fardamento B é facultativa.

4. É obrigatório o uso da gravata com a camisa de manga comprida.

5. O pessoal feminino faz uso da saia apenas em conjunto com os sapatos femininos.

6. Com o fardamento B podem ser usados a parka impermeável, o conjunto impermeável, o blusão de Inverno e o blusão de cabedal.

7. Com o fardamento B pode ser utilizado o cinturão de serviço.

8. Os Directores dos estabelecimentos prisionais, mediante proposta das chefias do Pessoal da SP, determinam quais os conjuntos a utilizar pelo Pessoal da SP afeto a cada estabelecimento prisional ou serviço, consoante as épocas do ano e as condições climatéricas, assegurando a uniformidade do fardamento utilizado.

Artigo 22.º

Utilização do fardamento C

1. O fardamento C é utilizado em todas as situações em que não seja obrigatório o uso dos fardamentos A e B e, quando seja superiormente determinado o seu uso, por despacho do Director-Geral de Gestão Prisional e Reintegração Social.

2. A utilização das luvas é facultativa.

3. Com o fardamento C podem ser usados a parka impermeável, o blusão de Inverno, o conjunto impermeável e a camisola de lã.

4. Os Directores dos estabelecimentos prisionais, mediante proposta das Chefias do Pessoal da SP, determinam quais os conjuntos a utilizar pelo Pessoal da SP e, segundo as épocas do ano e das condições climatéricas, assegurando a padronização do fardamento utilizado.

Artigo 23.º

Utilização dos distintivos e emblemas

1. Com os fardamentos são, obrigatoriamente, utilizados os distintivos e os emblemas.

2. As braçadeiras não são utilizadas com o fardamento A.

3. Os emblemas de gola são usados apenas no fardamento B.

4. O emblema da boina é colocado do lado esquerdo da boina.

5. O identificador de nacionalidade é utilizado no dólman do fardamento A.

6. O símbolo da bandeira nacional é utilizado nos fardamentos B e C, bem como em algumas peças complementares, designadamente na parka impermeável, no conjunto impermeável, no fato-macaco, na bata, no blusão do fato de educação física, no blusão de Inverno, no blusão de cabedal e na camisola de lã.

7. A braçadeira de graduado é utilizada no desempenho de funções de graduado de serviço, no braço esquerdo, existindo em cada estabelecimento prisional duas braçadeiras para este efeito.

8. A mola de gravata é utilizada nos fardamentos A e B, com a camisa de manga comprida, sendo colocada entre o 4.º e o 5.º botão da camisa.

9. Os botões em metal previstos na alínea f) do artigo 15º são utilizados com o fardamento A.

10. Com o uniforme A é igualmente obrigatório o uso dos botões de punho indicados na alínea a) do artigo 15º.

Artigo 24.º

Utilização das peças complementares

1. A parka impermeável pode ser utilizada nos fardamentos B e C.

2. O conjunto impermeável é utilizado com todos os conjuntos dos fardamentos B e C, quando as circunstâncias climatéricas o justifiquem.

3. O fato-macaco é utilizado com boina ou boné, respectivos distintivos, emblemas, acessórios e passadeiras, na execução de tarefas que exijam o seu uso, nomeadamente trabalho oficial, agro-pecuária e obras.

4. A bata azul é utilizada com boina ou boné, respectivos distintivos, emblemas, acessórios e passadeiras, na execução de tarefas que o exijam, nomeadamente trabalho oficial.

5. O fato de educação física, o calção de desporto, a camisola de desporto, o calção de educação física, a camisola de educação física e os ténis são utilizados na prática de actividades gimnodesportivas, individual ou colectivamente.

6. A camisola interior cinza ardósia é de uso obrigatório com o fardamento C. Com os demais tipos de fardamento é utilizada a camisola interior branca, devendo ser assegurada a uniformidade do pessoal.

7. A bota de borracha é utilizada quando as circunstâncias, climatéricas ou outras, o justifiquem, mediante determinação do Director do estabelecimento ou serviço, sob proposta da chefia do Pessoal da SP, devendo assegurar-se a uniformidade do fardamento utilizado pelo pessoal da SP.

8. O pingalim é utilizado exclusivamente pelos Chefes, e Subchefes a desempenhar funções de Chefe de guardas, como complemento dos fardamentos A e B.

9. O cassetete é utilizado com os fardamentos B e C, sempre que as circunstâncias funcionais o exijam e mediante determinação superior.

10. O blusão de Inverno pode ser utilizado nos fardamentos B e C.

11. O blusão de cabedal pode ser utilizado no fardamento B.

12. A camisola de lã pode ser utilizada nos fardamentos B e C.

Artigo 25.º

Utilização do fardamento do CESP

1. O CESP integrado em dispositivos de segurança e vigilância usam, o fardamento específico previsto no artigo 12.º

2. O CESP integrado em dispositivos de reposição da ordem prisional usa, o fato-macaco previsto na alínea *h*) do artigo 12.º

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26.º

Confecção

1. A confecção dos artigos de fardamento é realizada por uma empresa devidamente autorizada, como forma de garantia a uniformidade e a regularidade na produção e qualidade.

2. Os artigos de fardamento devem ter etiquetas com símbolos destinados a transmitir informações sobre as condições mais convenientes a utilizar quanto à sua conservação e limpeza.

3. Os símbolos utilizados devem estar de acordo com a simbologia internacional, constando de quatro sinais básicos, para as operações de lavagem, branqueamento, passagem a ferro e limpeza a seco, e um facultativo, respeitante à secagem em tambor, seguindo esta ordem. Deve também ser utilizada uma simbologia complementar, destinada a qualificar e condicionar cada uma das operações.

4. Todos os artigos de fardamento devem ter marcação ou etiquetas com a indicação da sua composição, salvaguardando a sua garantia e durabilidade.

Artigo 27.º

Características técnicas dos tecidos

É elaborado no prazo de 30 dias, um manual com as características técnicas dos tecidos aprovados e usados nas diversas confecções dos artigos e, as amostras seladas dos respectivos padrões, como forma de garantir a sua uniformidade e qualidade de fabrico.

Artigo 28.º

Comissão de fardamentos

1. Por despacho do Director-Geral de Gestão Prisional e Reintegração Social, no prazo de 30 (trinta) dias, é nomeada uma comissão de fardamentos, cuja missão consiste no acompanhamento da utilização do fardamento e na apresentação de propostas de alteração dos fardamentos, sempre que se mostrarem necessárias.

2. A referida comissão é composta por cinco elementos, sendo dois representantes do Pessoal da SP, indicados pela Associação dos Agentes da Segurança Prisional, e três designados pelo Director-Geral de Gestão Prisional e Reintegração Social, ouvida os Serviços de Segurança das Cadeias.

Artigo 29.º

Período de transição

1. Os artigos de fardamento constantes do anterior Plano de fardamentos do Pessoal da SP da Direcção-Geral de Gestão Prisional e Reintegração Social continuam a ser utilizados, nos termos do respectivo regulamento, durante um período de transição a fixar por despacho do Director-Geral.

2. Durante o período de transição referido no número anterior, o Pessoal da SP pode utilizar os fardamentos e artigos de fardamento previstos no presente regulamento.

Artigo 30.º

Norma revogatória

Sem prejuízo do disposto no artigo 29.º do presente Regulamento, são revogadas todas as normas ou instruções que contrariem o disposto no mesmo.

Artigo 31.º

Início de utilização

Os fardamentos e seus artigos previstos no presente Regulamento podem ser utilizados pelo Pessoal da SP a partir da data da sua aprovação.

ANEXO I

TABELA N.º 1

Dotação de aquisição obrigatória

1) Fardamento A:

Artigos	Quantidades
Boina	1
Dólmán	1
Calça	1
Saia	1
Camisa com manga comprida	1
Gravata	1
Cinto	1
Meias	2 pares
Collants	1 par
Sapatos	1 par
Botões de punho	1 par

2) Fardamento B:

Boina	1
Boné	1
Calças	2
Saia	2
Camisa com manga comprida	2
Camisa com manga curta	2
Gravata	1
Cinto	1
Cinturão de serviço	2
Meias	3 pares
Collants	3 pares
Sapatos	1 par
Bota de cano	1 par
Blusão	1

3) Fardamento C:

Boina	1
Boné	1
Camisa com manga comprida	2
Camisa de manga curta	2
Calça	1
Cinto	1
Cinturão de serviço	1
Meias	3 pares
Botas de cano	1 par

4) Distintivos, emblemas e acessórios:

Placa de identificação	1
Fita de velcro de identificação	1
Distintivo do posto (passadeira)	1
Emblema de gola	1
Emblema de boina	1
Emblema de telecomunicações	1
Emblema de motorista	1
Distintivo de serviço	1
Crachá DGGPRS	1
Crachá CASP	1
Identificador de nacionalidade	1
Símbolo Bandeira Nacional	1

5) Peças complementares:

Camisola interior branca	1
Camisola interior cinza ardósia	1
Camisola de lã	1

TABELA N.º 2

Dotação para os Agentes de Segurança Prisional instruídos

Fardamento C	Quantidades
Boné	1
Camisa de manga curta	2
Camisa com manga comprida	2
Camisa interior cinza ardósia	2
Calças	2
Cinto	1
Cinturão de serviço	1
Camisola de lã	2
Botas de cano	1 par
Meias	3 pares

Peças complementares:

Fato de educação física	1
Calção de desporto	1
Camisola de desporto	1

Distintivos:

Passadeira de Agente de Segurança Prisional instruindo	1 par
Placa de identificação	1

TABELA N.º 3

Dotação para o CESP

Designação e composição	Dotações	Duração em anos
Boné	1	3
Boina	1	3
Calças	2	3
Pólo	2	2
Sweat-shirt	2	2
T-shirt	2	2
Blusão tipo police	1	5
Bota de cano	1	3
Cinturão de serviço	1	5
Conjunto impermeável	1	5
Distintivo de braço	1	5
Fato-macaco	1	3
Fato de educação física	2	2
Calção de desporto	2	2
Camisola de desporto	2	2

ANEXO II

Quadro descritivo de artigos do fardamento

Boina (figura n.º 1) **Dólmán Masculino (figura n.º 2)**



Dólmán Feminino (figura n.º 3) **Calça Masculina (figura n.º 4)**



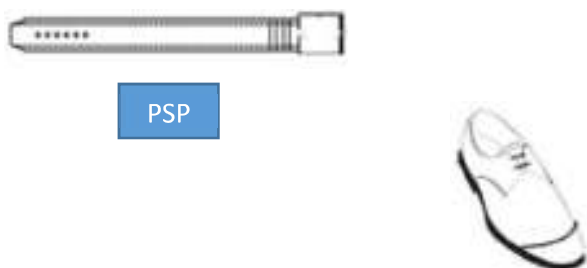
Saia (figura n.º 5) **Vestido pré Natal (figura n.º 6)**



Camisa Manga comprida (figura n.º 7) **Gravata (figura n.º 8)**



Cinto (figura n.º 9) **Sapato Masculino (figura n.º 10)**



PSP

Sapato feminino (figura n.º 11) **Luvas (figura n.º 12)**



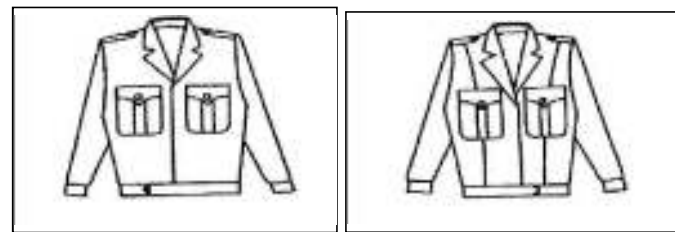
Calça Pré Natal (figura n.º 13) **Camisa Manga comprida (figura n.º 14)**



Camisa Manga curta (figura n.º 15) **Cinturão (figura n.º 16)**



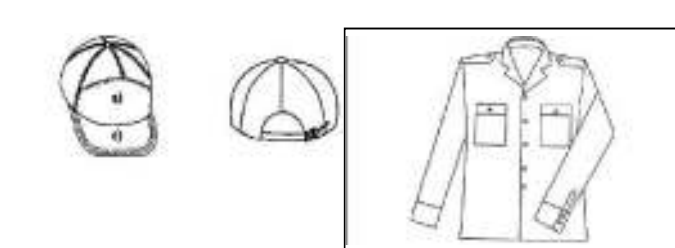
Blusão Masculino (figura n.º 17) **Blusão Feminino (figura n.º 18)**



Luvas em Lã (figura n.º 19) **Boné (figura n.º 20)**



Boné tipo Militar (figura n.º 21) **Camisa Manga cumprida (figura n.º 22)**



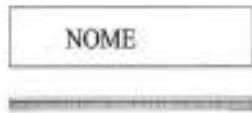
Camisa Manga curta (figura n.º 23) **Calça (figura n.º 24)**



Bota Cano tipo Militar (figura n.º 25)



Fita Velcro de Identificação (figura n.º 26)



Identificador de Nacionalidade (figura n.º 47)



Braçadeira de Graduado serviço (figura n.º 49)



Placa de Identificação (figura n.º 27)



Chefe Nível III (figura n.º 28)



Mola de Gravata (figura n.º 50)



Botões em metal (figura n.º 51)



Chefe Nível II (figura n.º 29)



Chefe Nível I (figura n.º 30)



Parka Impermeável (figura n.º 52)



Conjunto Impermeável (figura n.º 53)



Sub-Chefe Nível III (figura n.º 31)



Sub-Chefe Nível II (figura n.º 32)



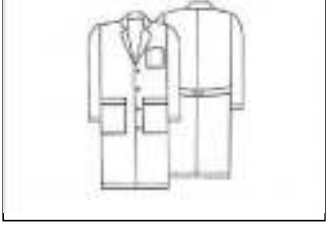
Sub-Chefe Nível I (figura n.º 33)



Fato Macaco (figura n.º 54)



Bata (figura n.º 55)



Agente S. Prisional Nível III (figura n.º 34)



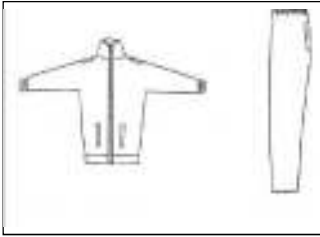
Agente S. Prisional Nível II (figura n.º 35)



Agente S. Prisional Nível I (figura n.º 36)



Fato Educação físico (figura n.º 56)



Calção Desporto (figura n.º 57)



Agente S. Prisional Estagiário (figura n.º 37)



Crachá da DGGPRS (figura n.º 44)



Botões Punho em metal (figura n.º 46)



Camisola Desporto (figura n.º 58)



Camisola educação física (figura n.º 59)



Crachá do Pessoal SP (figura n.º 45)



Símbolo da Bandeira Nacional (figura n.º 48)



Camisolas interiores (figura n.º 60)



Ténis (figura n.º 61)





O Ministro da Justiça, *José Carlos Lopes Correia*



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.